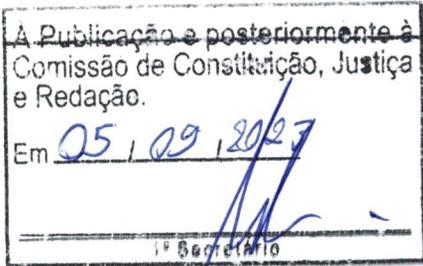




**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**Projeto de Lei nº 384 /2023**



**Estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado do Tocantins em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado .**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Artigo 1º-** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado do Tocantins em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado.

**Artigo 2º-** Para fins desta lei, considera-se artesanato, a atividade realizada de forma predominantemente manual pelo próprio artesão, nos termos da Lei Federal nº 13.180/2015, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

**Artigo 3º-** A Secretaria da Cultura será a responsável por avaliar a pertinência da participação dos artesãos em cada um dos eventos, bem como intermediar e gerir a destinação dos espaços para a promoção do artesanato nos eventos referidos no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único -** A partir da avaliação mencionada no caput, a Secretaria da Cultura manifestará o interesse nos espaços destinados aos artesãos, de forma a garantir a representatividade e diversidade do artesanato tocantinense.

**Artigo 4º-** Os eventos abrangidos por esta lei deverão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à SECULT a realização do evento, indicando a disponibilidade de espaços para o artesanato.

**Artigo 5º-** A SECULT deverá estabelecer critérios transparentes para a seleção dos artesãos que ocuparão os espaços nos eventos, levando em consideração a diversidade de técnicas, materiais e tradições presentes no artesanato tocantinense.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**Artigo 6º**- Fica assegurado o direito de participação nos eventos aos artesãos que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela SECULT, independentemente do pagamento de qualquer taxa referente à participação, bem como da filiação a associações ou entidades representativas.

**Artigo 7º**- O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelos eventos a advertências, multas e até suspensão do apoio financeiro concedido pelo Governo do Estado do Tocantins, a serem disciplinados em regulamentação própria.

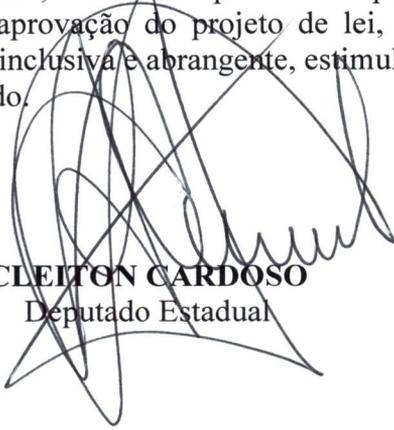
**Artigo 8º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O artesanato é um patrimônio imaterial que reflete a diversidade cultural e criativa da população paulista, sendo uma fonte de renda para muitos artesãos. Por isso, este projeto de lei pretende valorizar e promover o artesanato produzido no Estado do Tocantins, reconhecendo sua importância cultural, econômica e identitária.

A destinação de espaços nos eventos para a promoção do artesanato contribuirá para a preservação das técnicas tradicionais, incentivo à geração de renda e fortalecimento da identidade cultural do estado. A atuação da SECULT assegurará a gestão transparente desses espaços, garantindo a representatividade de diferentes formas de artesanato.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos deputados e deputadas desta Assembleia Legislativa para a aprovação do projeto de lei, que é necessário para a construção de uma política mais inclusiva e abrangente, estimulando a participação ativa dos artesãos nos eventos do estado.



**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual



Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P543910efb56857b27b3680d45481efa5K9911**Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**Autor: **CLEITON CARDOSO**Enviada por: **Cleiton  
Cardoso  
(dep.cleiton.cardoso)**

**Descrição: Estabelece a obrigatoriedade de destinação de espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Estado do Tocantins em eventos promovidos por municípios, instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que recebam apoio financeiro do Governo do Estado.**

Data de Envio:  
**22/08/2023 18:02:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLEITON CARDOSO

